

01-0213/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0213 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0213 / 2008

DE

09/04/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO FIORILO

EMENTA:

INSTITUI O "PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO SOCIAL" PARA O
ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS DESALOJADAS DO LOCAL DE MORADIA
POR ATO DO PODER PÚBLICO E EM CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:30:34

00000056856-21



ARQUIVADO EM 21 / 01 / 2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HO 09 ABR. 2008

AS COMISSÕES DE:

Cont. Int. e Seg. Patrimônios

Administração Pública

Saúde, Prom. Soc., Trab. Idoso, Mulher

Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

P. 010 NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0213/2008

Institui o "Programa de Indenização Social" para o atendimento de famílias desalojadas do local de moradia por ato do Poder Público e em casos de calamidade pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Indenização Social" no Município de São Paulo.

§ 1º. O "Programa de Indenização Social" consiste no pagamento, a título de indenização, de um salário mínimo às famílias ou pessoas que morem sozinhas desalojadas de sua moradia nos casos de calamidade pública ou por estarem em áreas de risco.

§ 2º. A indenização social será paga mensalmente pelo prazo máximo de três meses.

§ 3º. As áreas de risco, para fins do pagamento da indenização social, serão as definidas pela defesa civil.

§ 4º. A indenização social será paga às famílias cuja renda familiar não ultrapasse a dois salários mínimos.

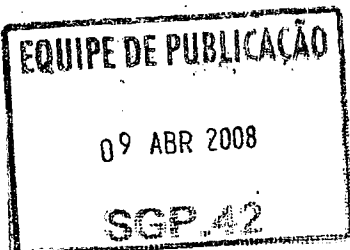
§ 5º. A indenização social será concedida apenas uma vez à mesma família ou pessoa.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulo Fiorilo
Vereador



Segue(m) juntado(s), por
data, documento nº
Data: 223
11 4 08



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Telefone 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva permitir a atuação eficiente do poder público municipal nos casos de desocupação de famílias e pessoas das áreas de risco e em caso de calamidade pública. A concessão de benefício pecuniário, para atender as despesas imediatas da remoção nesses casos, é medida que facilita demover os renitentes à solução técnica mais adequada em razão da situação econômica do núcleo familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-213/08 1414/2008 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/04/08

Inácio

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

17/04/08

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>17/04/08</u>	AS	<u>17:40</u> hs
POR	_____		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr. Joaquim

Realizar pesquisa.
SP, 18/04/08.

Raimundo

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa eletrada
29/04/08

[Assinatura]

W DATA INTERNAL DE RIO PAULO

04 / 05 / 05 / 08

①

Clerice Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 10.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 04
Proc. Nº 203 / 2008
Clarice Carvalho
RF. 10.869

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 30 de abril de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 05/05/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
Comissão do Conselho
Em 04/5/08 16h

SOLANGE RIBEIRO
Vice-Presidente
Secretaria

Recebido
Comissão do Conselho
16/06/08
Ass: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/06/08 AS 13:00 h
POR Silvin
SAÍDA: 03/07 AS: 16 h 45 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/07/08 AS 11:00 h
POR Silvin
SAÍDA: 15/07 AS: 16 h 05 ASS: [Assinatura]

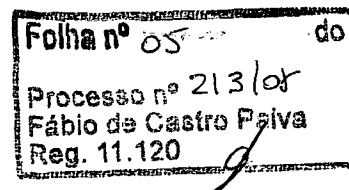
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/09/08 AS 18:00 h
POR Sadara
SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data / em 22/10/08 a(s)
sub nº 05407 e folha de informação nº
em 22/10/08 a

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01249/2008

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0213/08**

Trata-se de Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que institui o Programa de Indenização Social para o atendimento de famílias desalojadas do local de moradia por ato do Poder Público e em casos de calamidade pública.

O Programa consiste em pagamento de um salário mínimo às famílias ou pessoas que morem sozinhas e tenham sido desalojadas de sua moradia nos casos de calamidade pública ou por estarem em áreas de risco.

O projeto inobserva os arts. 37, § 2º, IV; e 70, XIV da Lei Orgânica, segundo os quais são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração municipal.

Está ainda em desconformidade, pelos motivos acima elencados, com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

Também deixou de ser observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, vez que trata da criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Pelo exposto somos pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/9/08

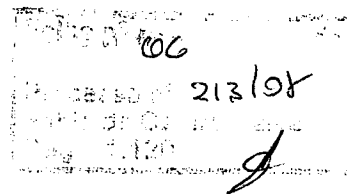
Reprova
Kauê

Carlo Tatu
T. Fiorilo

Carlo A. Bzeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0213/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa instituir o Programa de Indenização Social para o atendimento de famílias desalojadas do local de moradia por ato do Poder Público e em casos de calamidade pública.

Segundo a propositura o programa consiste no pagamento, a título de indenização, de um salário mínimo a famílias ou pessoas que morem sozinhas e tenham sido desalojadas de sua moradia nos casos de calamidade pública ou por estarem em áreas de risco.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, o projeto ampara-se no art. 221, II, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a assistência social deve ser assegurada pelo município, a quem compete garantir políticas de proteção social não contributivas através de benefícios, serviços, programas e projetos que assegurem a todos os cidadãos mínimos de cidadania, além dos obtidos pela via do trabalho, mantendo sistema de vigilância das exclusões sociais e dos riscos sociais de pessoas e segmentos fragilizados e sem acesso a bens e serviços produzidos pela sociedade.

A proposta cuida, ainda, de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Como observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do
Processo nº 213/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, nos termos do disposto no art. 40, § 3º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/9/08

Claudio Azevedo
CONTRÁRIO
Ruy Romão
CONTRÁRIO
Leandro Tadeu
CONTRÁRIO
Adriano A. Bazzoni
CONTRÁRIO
João Antônio
CONTRÁRIO
CONTRÁRIO
TIS Farias

PROCURADOR GERAL

DE 23 / 10 / 08

Pág. 87 de 12

Conferido

SOLANGE RAÍNO FENDES SANTOS
R.F. 11.020
Secretaria

À SGP-21

São Paulo, 23/ 10 / 08

SOLANGE RAÍNO FENDES SANTOS
R.F. 11.020
Secretaria

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 5 de 210

Em 05/01 / 2009

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	08
do processo nº	01-213/08
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

Memo SGP - 2 nº 88/2008

Ao Nobre Vereador

Paulo Fiorilo (PT)

O PL nº 213/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBI, NESTA DATA, CÓPIA
IDÊNTICA DO PRESENTE OFÍCIO.
S.P. 23/10/2008

 - MATR. 21611



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09
do processo nº 01-213/08
Lízia Osório
Técnica Administrativa
RF 11.020

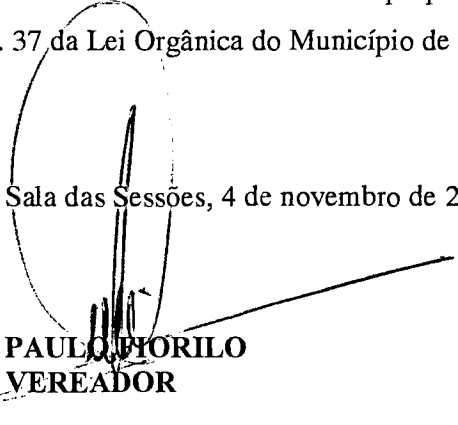
11 - REC
11-0136/2008

REQUERIMENTO "P" Nº

Recorre do parecer de
inconstitucionalidade e ilegalidade
da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa
ao Projeto de Lei nº 213/08.

REQUEREMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento no Art. 79, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, a rejeição do parecer de inconstitucionalidade e ilegalidade proferido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 213/08, de nossa autoria, que institui o "Programa de Indenização Social". A matéria versada na proposição não viola nenhum dos incisos do § 2º do Art. 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2008.


PAULO FIORILO
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo n.º 01 - 213 de 2008

05/01/2009

(a)

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 10 fls.

Arquivado em 21/03/09

O Func.º Ubirajara FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

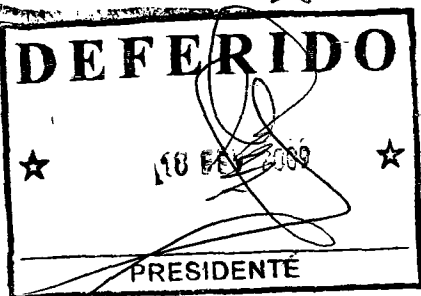
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11-14 e folha de informação
sob nº 15 11/03/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31 do Processo
nº 01-0213 de 2008
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



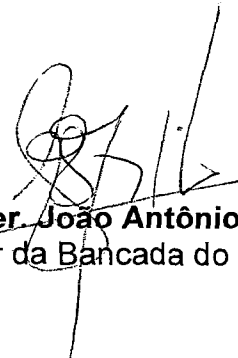
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEV 2009



Bancada de Vereadores

Folha nº 12 do Processo

2009

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 13 do Processo nº 01-0213 de 2003

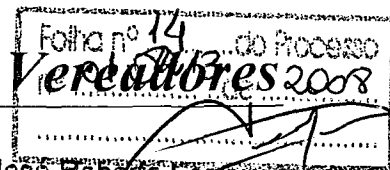
José Roberto Ferreira

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de



Jose Roberto Ferreira

Assistente Parlamentar

						2005	2006	RE 1209702	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ¹⁵

do processo nº 01-0213 2 de 2008, 11 / 03 / 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de março de 2009

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP.21.

Em 17/04/09

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

SGP
21
f

81

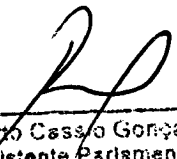
AB
AN

fecho

p. 11

aplicação
de 100% de multa
de 100%

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
— a — e folha de informação
sob nº 16. 02/01/13


Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

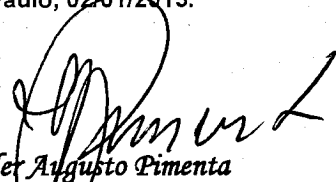
do processo nº 0.1-02.13 de 2008, 02 / 01 / 2013 (a) RF

Roberto Cassio Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

70801

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em <u>11/03/2009</u>	Processo encerrado com <u>16</u> folhas.
Arquivado em <u>05/02/2013</u>	
<u>Ellete L.S.</u>	

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33